



LEI N.º 582 /98 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

PUBLICADO NO FLACARD
de <u>Prefeitura</u>
Em <u>19/11/98</u>
Chefe de Gabinete

DECLARA FERIADO MUNICIPAL A DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É feriado no Município de Montes Claros de Goiás, o dia 23 de outubro, data em que se comemora o aniversário de criação do Município e sua emancipação política, conforme estabelece a Lei n.º 4.717 de 23 de outubro de 1963.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de novembro de 1998.

MANOEL CARLOS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

PROMULGADO
19/11/98

Prefeito



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 1.161 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Institui, no Âmbito do Município de Montes Claros de Goiás, a Terça-Feira de Carnaval como Feriado Municipal”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu, PREFEITO DO MUNICIPIO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a terça-feira de Carnaval como feriado municipal no âmbito do Município de Montes Claros de Goiás.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIAS, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.


ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros de Goiás-GO



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Força da Honestidade!
ADM 2017/2020

LEI Nº. 1.165, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

13 de Junho de 2017
Luiz Augusto F. Bernardes

Luiz Augusto Ferreira J. Bernardes
Chefe de Gabinete
nº 001/2017

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, A QUINTA FEIRA DE CORPUS CHRISTI COMO FERIADO MUNICIPAL.

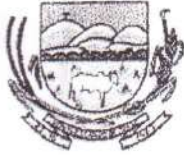
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Quinta Feira de Corpus Christi, como feriado municipal, no âmbito do Município de Montes Claros de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIAS, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

Antonio Cícero Alves
ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros de Goiás-GO



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO
MONTES CLAROS DE GOIÁS



LEI Nº 827, DE 16 DE MAIO DE 2007.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em

16 / 05 / 2007

Wendel Antônio de Sousa

Wendel Antônio de Sousa
Chefe de Gabinete
Decreto nº 062 de Março de 2007

**“DISPÕE SOBRE FERIADO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE
GOIÁS**, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado feriado municipal a primeira segunda-feira do mês de junho de cada ano, em louvor a Nossa Senhora da Guia, Padroeira do Município de Montes Claros de Goiás.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de maio de 2007.


Manoel Carlos da Silva Filho
Prefeito Municipal